

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA	2
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	2
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	2
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	2
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023	2
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	3
LEI Nº 429/2023	3
LEI Nº 430/2023	3
LEI Nº 431/2023	4
CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO	4
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023	4
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	4
LEI Nº 575 DE 31 DE JULHO DE 2023	4
LEI Nº 576 DE 07 DE AGOSTO DE 2023	8
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	9
ATA DA SEÇÃO DO DIA 07 DE AGOSTO DO ANO DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	9
ATA DA SEÇÃO DO DIA 08 DE AGOSTO DO ANO DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	9
PROJETO DE LEI Nº 08/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023	9
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	11
RESOLUÇÃO Nº 02/2023	11
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	12
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023	12
TERMO DE RATIFICAÇÃO	12

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria nº. 04/2023 - CAM, de 02 de janeiro de 2023, de Afonso Cunha/MA.

NOMEIA A SRª TEREZA OLIVEIRA DA SILVA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **TEREZA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG de nº. 0165683120019 SSP-MA e CPF: 009.895.883-60, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**, da Câmara Municipal de Afonso Cunha - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Afonso Cunha (MA), em 02 de janeiro de 2023.

MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cunha-MA

Publicado por: RAIMUNDO FRANCISCO RUFINO BORGES
Código identificador: b239053d5bcc951100dc90a4281ecff

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria nº. 07/2023 - CAM, de 1º de março de 2023, de Afonso Cunha/MA.

NOMEIA A SRª EDINEIDE DA CONCEIÇÃO FONSECA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **EDINEIDE DA CONCEIÇÃO FONSECA**, portadora do RG de nº. 047694620135 SSP-MA e CPF: 068.945.023-07, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**, da Câmara Municipal de Afonso Cunha - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Afonso Cunha (MA), em 1º de março de 2023.

MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS
Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cunha-MA

Publicado por: RAIMUNDO FRANCISCO RUFINO BORGES
Código identificador: 9b0298a1da0523b411c2c3cc025fcff4

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023. PROCESSO Nº 26/2023. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, estabelecida na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi, nesta cidade de Balsas/MA. **EMPRESA DETENTORA:** MAGAZINE ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 02.671.581/0001-19, representada pelo Senhor Adão Gomes Maia, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.450.003-53, estabelecida na Av. Brasil, nº 299, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, CEP: 65.995-000. **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos e Materiais de uso permanente (mobiliário, equipamentos de informática) de interesse da Câmara Municipal de Balsas/MA, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de Registro de Preços supracitada. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 08 de agosto de 2023. **PREÇOS REGISTRADOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	COMPUTADOR DESKTOP com processador Intel Core i5, monitor 18,5" led Is19c301, leitor de cartão, placa Mãe 1155 IPMH31P1 13 15 17 Com Hdmi, Mem DDR3 ou superior 4GB, HD SATA 1TB 720 10RPM, Gabinete, Teclado (ABNT 2), Mouse, com monitor de Led 18,5P.	GOLDENTEC G5 4GB HD1TB	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
02	NOTEBOOK - Notebook Intel Core i5 8ª geração, 4GB Expansível 16gb, HDD SATA 1tb, Tela 14" LED FullHD, Bluetooth, Wireless b/g/n, Ethernet (RJ-45), HDMI, Entrada VGA, USB 3.0, DVD-RW, SD MMC, Sistema Operacional Windows 10 64 Bits Profissional.	SAMSUNG BOOK	20	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00
03	TABLET . Especificações: com capa rotatória. Sistema Operacional: Android 9.1 Tela: LCD TFT. Câmera Frontal: 5MP. Expansivo até MicroSD até 512 GB; Dimensões do Produto (A x L x P) 24,5 x 14,9 x 0,70 cm. Resolução 1920 x 1200 (WUXGA) Entradas USB Conector Tipo C Câmera Traseira 5MP. Memória interna 32GB Bluetooth. Peso líquido aproximado do produto (kg) 480g/Capacidade da Bateria 6150 (Mah, Typical). Memória RAM 2GB Processador Octa-Core 1.8 GHz. Recursos de Câmera Resolução: 8MP F 1.9. Zoom digital até 4x. Foco Automático (AF), Modo de foto automático, Food, Live Panorâmica, foto, Pro, Selfie Focus, Vídeo, Times Desativado 2 segundos, 5 segundos, 10 segundos, Flash: Não, Garantia de 12 meses Conexão 4 G Conexus Wi-fi, 3G, 4G/ Embalagem contendo: Aparelho, carregador, cabos de dados, fone de ouvido, extrator de chip.	Samsung SM-P619NAZZTO	18	R\$ 1.540,00	R\$ 27.720,00
04	IMPRESSORA MULTIFUNCCIONAL (colorida tanque) de tinta - ecotank L3250	EPSON ECO TANK L3250	18	R\$ 1.380,00	R\$ 24.840,00
05	COPIADORA MULTIFUNCCIONAL Desempenho De Alta Velocidade Com resultados Profissionais Alta Velocidade De Impressão De Até 40 Ppm (Páginas Por Minuto) Duplex Automático A Digitalização E Cópia Automática Em Ambos Os Lados Do Papel (Duplex), Cartucho de TN capacidade 8/15K.	PANTUM BM5100FDW	3	R\$ 4.100,00	R\$ 12.300,00
06	IMPRESSORA MULTIFUNCCIONAL MONOCROMÁTICA Características: Painel de controle: Ecran tátil a cores mínimo de 7". Velocidade: Até 40 páginas por minuto em A4, Resolução: 1.200 x 1.200 dpi (impressão), 600 x 600 dpi, 256 escalas de cinzento (digitalização/cópia), Tiragem mensal: Máximo de 150.000 páginas mensais, Tempo de aquecimento: Aprox. 21 segundos ou menos, Tempo para a primeira impressão/cópia: Aproximadamente 9 segundos ou menos. Configuração Mínima: CPU: PowerPC 4655/667 MHz, Memória: Standard 1,024 MB, máximo 2,048 MB, Interface standard: USB 2.0 (HiSpeed), 2 x USB Host 2.0, GigaBit Ethernet (10BaseT/ 100BaseTX/ 1000BaseT), slot para interface opcional ou para disco duro SSD, slot para cartão opcional SD / SDHC®, Contabilização integrada: 100 códigos departamentais, Alimentação elétrica: AC 220/240 V, 50/60 Hz qualidade ISO 9001 e ambiental ISO 14001. Capacidade de entrada mínima: 100 folhas no alimentador multipropósito: 60 - 220 g/m², A4, A5, A6, B5, Letter, Legal, Custom (70 x 148 mm - 216 x 356 mm) 500 folhas na cassete universal: 60 - 120 g/m²; A4, A5, B5, Letter, Legal, Custom (140 x 210 - 216 x 356 mm) Capacidade máxima de alimentação de papel, incluindo, opcionais: 2.600 folhas, Unidade duplex: Impressão frente e verso standard, suporta, A4, A5, B5, Letter, Legal, Custom (140 x 210 mm - 216 x 356 mm), 60 - 120 g/m², Processador inversor de documentos: 75 folhas, 50-120 g/m², A4, A5, B5, Letter, Legal, Custom (140 x 210 - 216 x 356 mm) Capacidade de saída: 250 folhas com a face para baixo e sensor de papel. Sistemas operativos: Todos os sistemas operativos Windows, MAC OS X versão 10,5 ou mais recente, Unix, Linux bem como outros sistemas operativos mediante pedido. GARANTIA: garantia geral de um ano.	Canon imageRUNNER ADVANCE DX 527IF	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
07	FRIGOBAR Capacidade: 79 L, Tensão Alimentação: 220 V, Cor: Branca, Características Adicionais: Prateleiras Removíveis, Porta Reversível.	ELECTROLUX RE80	7	R\$ 1.300,00	R\$ 9.100,00
08	CONDICIONADOR DE AR , Tipo SPLIT II WALL de parede, tipo fio, capacidade de refrigeração mínima 12.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Rotulagem contendo, Sela PROCELA com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal.	TCL TAC-12CHSA2-INV/O TAC-12CHSA2-INV/I	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



09	SOFA 2 LUGARES COM BRAÇO. Estrutura do encosto em mdf de 6 mm de espessura, com superfície estofada em espuma anatômica laminada de 110 x 200 mm, densidade entre 28/33 kg/m³, dimensões mínimas: altura 370 mm, largura 700 mm. Assento em mdp de 15 mm de espessura, com superfície estofada com espuma laminada de 700 x 700 mm, espessura média de 120 mm e densidade entre 28/33 kg/m³, caixa com quadro em mdp de 18 mm de espessura, altura de 220 mm, dimensões de 700 x 660 mm presas entre si por grampo de aço 14 x 50 mm e revestido em tecido couvrin na cor preto; braços em mdp de 25 mm de espessura, provida de superfície estofada em espuma laminada 650 x 570 mm com espessura média de 150 mm e densidade entre 28/33 kg/m³. Estrutura de sustentação em aço inox polido, perfil quadrado com 15 x 15 mm e 1,5 mm de espessura, cortados em 45°, junção em solda inox, sem respingos e bolhas e acabamento polido, sapatas cromadas, base em náilon com regulagem de altura para nivelamento. Caixa, assento, encosto e braços são encaixados dentro da estrutura em inox. Conjunto estofado e revestido em tecido couvrin na cor preta, 450gr/m², com suporte têxtil de poliéster e algodão, com costuras laterais. Dimensões mínimas: altura total 820 mm, largura total 1060 mm, altura do assento ao chão 450mm, profundidade total 700 mm, extensão vertical do encosto 370 mm, largura do assento 700mm, profundidade do assento 500 mm, largura do encosto 700 mm.	DESIGN OFFICE MOVEIS	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
10	SOFA 1 LUGAR COM BRAÇO. Estrutura do encosto em mdf de 6 mm de espessura, com superfície estofada em espuma anatômica laminada de 110 x 200 mm, densidade entre 28/33 kg/m³, dimensões mínimas: altura 370 mm, largura 700 mm. Assento em mdp de 15 mm de espessura, com superfície estofada com espuma laminada de 700 x 700 mm, espessura média de 120 mm e densidade entre 28/33 kg/m³, caixa com quadro em mdp de 18 mm de espessura, altura de 220 mm, dimensões de 700 x 660 mm presas entre si por grampo de aço 14 x 50 mm e revestido em tecido couvrin na cor preto; braços em mdp de 25 mm de espessura, provida de superfície estofada em espuma laminada 650 x 570 mm com espessura média de 150 mm e densidade entre 28/33 kg/m³. Estrutura de sustentação em aço inox polido, perfil quadrado com 15 x 15 mm e 1,5 mm de espessura, cortados em 45°, junção em solda inox, sem respingos e bolhas e acabamento polido, sapatas cromadas, base em náilon com regulagem de altura para nivelamento. Caixa, assento, encosto e braços são encaixados dentro da estrutura em inox. Conjunto estofado e revestido em tecido couvrin na cor preta, 450gr/m², com suporte têxtil de poliéster e algodão, com costuras laterais. Dimensões mínimas: altura total 820 mm, largura total 1060 mm, altura do assento ao chão 450mm, profundidade total 700 mm, extensão vertical do encosto 370 mm, largura do assento 700mm, profundidade do assento 500 mm, largura do encosto 700 mm.	DESIGN OFFICE MOVES	2	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
11	POLTRONA PRESIDENTE. Poltrona em duas conchas, em compensado multilaminado, prensado a quente, de espessura 15 mm, com revestimento em padronagem similar ao do conjunto assento e encosto com espuma de 5 mm de espessura. Assento medindo 570 mm de largura e 620 mm de profundidade, composto por painel em compensado de madeira multilaminada prensado a quente, em formato anatômico, com 6 mm de espessura, estofado em espuma de poliuretano com densidade controlada de 36 kg/m³ e espessura de 47 mm, envolta em manta dacron de 20 mm de espessura, com bordos arredondados. Revestimento do material microperfurado composto por polímeros a base de PVC com espessura de 0,90mm, aditivado contra raios UV e com aditivos antichama. Encosto medindo 820mm de altura e largura de 690 mm, composto por painel em compensado de madeira multilaminada, prensado a quente, com 6 mm de espessura e formato anatômico. Jornando apoio lombar, estofado em espuma de poliuretano com densidade controlada de 36 kg/m³ e espessura de 47 mm, envolta em manta dacron de 20 mm de espessura, com bordos arredondados. Revestimento em material microperfurado composto por polímeros a base de PVC com espessura de 0,90mm, aditivado contra raios UV e com aditivos antichama. Suporte dos braços em aço cromado, com apoios de braços em poliuretano pele integral. O apoio pode ser revesido. Base arqueada com cinco hastes, em alumínio polido, rodízios duplos em nylon reforçado de 65mm de diâmetro. Mecanismo confeccionado com caixa em alumínio injetado sob pressão e demais componentes para fixação desta em chapa de aço, acabamentos mjetados em polipropileno copolímero e acabamento superficial fosfatizado e pintado com tinta em pó eOXI Inclinação mínima e de 20 e máxima de 20° Regulagem de altura através da alavanca localizada ao direito do mecanismo e alavanca de regulagem de tensão de inclinação por meio de um manipulador acoplado a alavanca de regulagem de altura. Mecanismo com ponto de giro avançado em 105 mm ao do eixo de giro horizontal, dotado de sistema antishock. Bloqueio no movimento de inclinação em 4 posições por meio de uma alavanca localizada no lado esquerdo. Coluna giratória com regulagem de altura por acionamento a gás com curso de 100mm, confeccionado em aço tubular, com 17 diâmetro externo de 20 mm, com configuração inferior e superior. Bucha guiado sistema giratório com regulagem de 100 mm de altura, injetada em POM (PON Oxi Metileno - Poliacetal Copolímero), com ajuste HT (0,02 mm), material este de alta resistência ao desgaste e com lubrificação própria permitindo maior facilidade na regulagem de altura e suavidade do movimento giratório. Pistão a gás provide de corpo metálico em tubo de aço a28mm, usinado em retífica cilíndrica com tratamento cromado, base em aço cilíndrico com rolamento em aço e amortecedor em PVC acoplada a coluna através de anel elástico. Pistão a gás para regulagem de altura, fixados ao tubo central através de porca rápida, com prazo de garantia de no mínimo 12 meses, fabricada de acordo com as normas vigentes.	OBLY Wood II	30	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00
12	CADEIRA ESCRITÓRIO STRIPES BASE FIXA PU com Base Cromada Interlocutor Stripes em aço cromado, assento e encosto revestidos de PU. Medidas aproximadas: Altura Total: 91,5cm. Assento: 46cm Altura Do Chão Até o Braço: 66cm. Largura: 55cm. Largura Interna: 47cm. Profundidade: 59cm. Profundidade Interna: 44cm. Peso Suportado: 120Kg.	GIABEL Cadeira Ana Interlocutor base cromada e braço em alumínio	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
13	CADEIRA ESCRITÓRIO tipo secretária com Mecanismo Relax Assento Crepe Fluxmetal Preto Assento: Espuma injetada anatômicamente com 45 mm de espessura, carenagem injetada em polipropileno, revestimento em tecido Crepe/Poliéster na cor Preta. Encosto: Estrutura de sustentação externa constituída por uma estrutura fabricada em Polipropileno reforçado com fibra de vidro e uma moldura fabricada em abs (Material Termoplástico com alta resistência mecânica), revestimento em tela 100% poliéster tencionado na cor preta. Possui apoio lombar com regulagem. Braços: Revestido externamente em polipropileno (Material Termoplástico de alta resistência), com estrutura interna em aço, regulagem de altura com botão alcançando até 70 mm de curso contribuindo para uma boa postura e ergonomia do usuário. Base: Base giratória com aranha em forma pentagonal com 5 hastes de aço revestida com capa em nylon, apoiada sobre 5 rodízios duplo com 50 mm de diâmetro em pu (poliuretano) para uso em pisos duros. Coluna central com sistema pneumático de regulagem da altura feita por alavanca e amortecimento de impacto da cadeira com mola a gás. Mecanismos: Relax (relaxita) - Possui ajuste de altura do assento, travamento e liberação do mecanismo de reclinação simultâneo (assento e encosto) através de uma alavanca.	PLAXMETAL Presidente Brizza	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
14	NOBREAK UPS NEW ORION 800VA BI-AUT 115V 6 TOMADAS.	LACERDA ORION PREMIUM	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00

15	AUTOTRANSFORMADOR DE 2000VA	FORCE LINE SLIM PREMIUM	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 300.960,00	

VALOR TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS: R\$ 300.960,00 (Trezentos mil, novecentos e sessenta reais).

Publicado por: **GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA**
Código identificador: **7b6c52403e2605c0130bf750d069eeab**

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

LEI Nº 429/2023

LEI Nº 429/2023, DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “LEGISLATIVO NA ESCOLA” DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Grajaú, no uso de suas atribuições legais, que são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal de 1988, faz saber que o Plenário desta Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

DECRETA

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Grajaú - MA o projeto Legislativo na Escola.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Grajaú realizará através do referido programa, visitas periódicas nas escolas municipais para levar ao conhecimento dos alunos o funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. Os membros da Câmara Municipal serão os encarregados de instruir os alunos das escolas públicas, como são criadas as leis e como devem ser executadas.

Art. 4º. Ficará a cargo da Presidente da Câmara Municipal, designar os Vereadores a qual farão as visitas nas escolas.

Art. 5º. A presidente da Câmara Municipal poderá designar também às assessorias especializadas que prestam serviços à Câmara, para que também acompanhem os Vereadores em suas palestras nas escolas.

Art. 6º. As despesas com o referido projeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária, exclusiva do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogada, as disposições em contrário.

Plenário Vereador Kardec Barros da Câmara Municipal de Grajaú, estado do Maranhão, em 22 de Março de 2023.

Elany Santos Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por: **RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI**
Código identificador: **6c80ac27f4a0c736d2da7c46f2d51ab4**

LEI Nº 430/2023

LEI Nº 430/2023, DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CONHECENDO A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





A Presidente da Câmara Municipal de Grajaú, no uso de suas atribuições legais, que são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal de 1988, faz saber que o Plenário desta Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º . Fica instituído o programa “**Conhecendo a Câmara Municipal de Grajaú-MA**” pela presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º. O programa “Conhecendo a Câmara Municipal de Grajaú – MA”, tem como objetivos:

I -Estimular a atividade cívica dos estudantes das escolas municipais de Grajaú;

II -Proporcionar aos estudantes o conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Legislativo, assim como participar de palestras educativas;

III -A participação no programa será mediante agendamento por iniciativa da direção da escola ou a convite da Câmara Municipal de Grajaú-MA;

IV -Também poderão participar do programa, estudantes da rede privada.

Art. 3º. A Mesa Diretora nomeará, mediante portaria, dois servidores para desenvolver o Programa, sendo que estes serão os responsáveis pelo acolhimento dos visitantes.

Art. 4º. O programa “Conhecendo a Câmara Municipal de Grajaú – MA”, desenvolverá atividades diversas, dentre as principais:

I -Apresentar aos visitantes os setores, bem como suas atividades desenvolvidas.

II -Realizar exposições, de cunho institucional, com a finalidade de transmitir aos visitantes o devido conhecimento sobre o Processo Legislativo, o papel dos vereadores e do prefeito;

III -Explicar como funcionam as eleições gerais e municipais que elegem os representantes da população;

IV -Apresentar aos visitantes os documentos produzidos pela edilidade, programas em andamento e os principais instrumentos legais que regem a Casa;

V -Realizar palestras de cunho educativo.

Parágrafo Único – As palestras poderão ser realizadas por vereadores, servidores públicos do Executivo, Legislativo e também convidados, desde que tenham afinidade com o tema da palestra.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Kardec Barros da Câmara Municipal de Grajaú, estado do Maranhão, em 22 de Março de 2023.

Elany Santos Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: d94f21dbd7b3b25ec054c1a74bf5eb9d

LEI Nº 431/2023

LEI Nº 431/2023, DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA HOMENAGEM “AMIGO DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Grajaú, no uso de suas atribuições legais, que são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e Constituição

Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Grajaú – MA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto de Lei da Homenagem “Amigo da História de Grajaú.”

Art. 2º. Fica criado no âmbito Municipal, a distinção honorífica denominada “Homenagem Amigo da História de Grajaú”, a ser outorgada pela Câmara Municipal anualmente ao homenageado que tenha se destacado no estudo e publicações de fatos históricos de momentos, acontecimentos políticos e de fatos importantes que fazem parte da história do município de Grajaú-MA.

Art. 3º. A Homenagem “Amigo da História de Grajaú”, da qual trata o Projeto de Lei, será entregue em Sessão Solene na Câmara Municipal de Grajaú-MA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Kardec Barros da Câmara Municipal de Grajaú, estado do Maranhão, em 04 de Abril de 2023.

Elany Santos Silva
Presidente

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: a6ca898ad5767ffe090019307d90b959

CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

A Câmara Municipal de Loreto/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar, sob égide da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, no dia de 24 de Agosto de 2023, às 08:30 horas, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM. OBJETO: Contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de Materiais Permanentes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Loreto/Ma, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. ENDEREÇO: Travessa 08 de Outubro S/Nº - Centro - CEP: 65.895-000 - Loreto/MA. Fone (99) 98183-0297. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, adquiridos no site da Câmara Municipal e solicitados através do email: camaramunicipaldeloreto@gmail.com. Loreto/MA, 09 de Agosto de 2023. Nilceleny Carneiro Martins - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 001/2023.

Publicado por: NILCELENY CARNEIRO MARTINS
Código identificador: b0ff1939ba8fd39c72a509ee8a2c5f41

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

LEI Nº 575 DE 31 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER a

todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 22, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de



maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município de Magalhães de Almeida, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

I as prioridades e metas da administração pública

II — a estrutura e organização dos orçamentos;

III — as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV — as disposições relativas à dívida pública municipal;

V as disposições relativas As despesas do Município pessoal e encargos sociais;

VI — as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII — as disposições finais.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A Lei Orçamentária do Município de Magalhães de Almeida, para o exercício de 2024 será elaborada com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000, no que for a ela pertinente e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 3º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2022, até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigida monetariamente até dezembro, levando-se em conta:

I a expansão do número de contribuintes;

II a atualização do Cadastro Técnico correspondente;

§ 2º - Os valores das parcelas transferidas pelos governos federal e estadual serão fornecidos por órgão competente da administração do governo do Estado, até o dia 31 de agosto de 2023.

§ 3º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes dos arts. 158, inciso IV, e 159, inciso I, "b", da Constituição Federal.

§ 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas conforme quadros de I a IV.

Art. 4º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, ainda que pequena, As despesas de capital.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2023 a relação de suas despesas, acompanhada de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixo.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

classificação:

I — o orçamento a que pertence;

II a natureza da despesa, obedecendo à seguinte

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Outras Despesas de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da

despesa como definir a Lei Orçamentária.

§ 2º-A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativo:

I — das receitas do Orçamento anual que obedecerá ao previsto no art. 22, parágrafo primeiro da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II — da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

III — da natureza da despesa, para cada órgão;

IV — dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º - Além do disposto no caput deste artigo, a Lei Orçamentária conterá resumo geral das despesas obedecendo à forma semelhante à prevista no anexo 2 da Lei nº 4.320/64.

§ 4º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificados por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritos que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada.

§ 5º - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações, despesas a conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvados:

I — nos casos de calamidades públicas na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

II — os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o § 2º do mesmo artigo.

§ 6º - As propostas e modificações no projeto de Lei Orçamentária bem como nos projetos de créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento, com os demonstrativos e as informações estabelecidas para o Orçamento, nesta Lei especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá ainda contar da proposta Orçamentária no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo-se, pelo menos, a seguinte discriminação:

I — não vinculados;

II — aplicados em ensino, na forma do art. 212 da

Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III vinculados, inclusive receitas próprias de órgão e entidades;

IV — decorrentes de operações de crédito.

V - O Executivo informará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente ano o valor da Receita Orçamentária prevista, destacando as provenientes de convênios e contratos.

VI - o total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 7% do somatório da Receita Tributária a das Transferências previstas nos artigos 153 § 52, 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizada no exercício anterior.

VII - a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) do Repasse com folha de pagamento incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores;

VIII - constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

IX - constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;

X - constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao inciso VII.

XI - O repasse mensal de recursos ao Legislativo não ultrapassará ao limite de 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo município no exercício anterior, com observância do disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Para efeitos deste artigo, entende-se por receita efetivamente arrecada a receita auferida resultante de impostos e transferências, subtraindo-se as transferências voluntárias vinculadas a programas específicos, como a do PAB, DEMAIS PROGRAMAS DE SAÚDE FNS, FUNDEB, PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL — FNAS, FNDE e TODOS OS CONVÊNIOS.

XII - As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação a Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 15% (quinze por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 42, § 22 da LRF), conforme demonstrado no Anexo I desta Lei.

XIII - O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Administração a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2024, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 32 desta Lei, especificando:

I — número de ação originária;

II - memória de cálculo da correção do valor quando houver;

III — número de precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI — nome do beneficiário;

VII — valor do precatório a ser pago;

VIII — data do trânsito em julgado.

Parágrafo Único: O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado, até 30 de setembro de 2023, com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

CAPÍTULO V

PRIORIDADES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º - As prioridades e diretrizes do Poder Executivo obedecerão à seguinte orientação:

§ 1º - Na área da ADMINISTRAÇÃO GERAL:

I — Reorganizar o quadro de pessoal de forma a propiciar melhor atendimento ao público e aos serviços administrativos da Prefeitura;

II Atualizar o sistema de cadastramento, tributação e fiscalização, intensificando o aumento e arrecadação de taxa e impostos municipais;

III — Apoiar a execução de programas dos Governos Estadual e Federal desenvolvidas no município;

IV — Desenvolver e dar apoio a programas comemorativos e solenidades oficiais do município, ficando autorizado a doar prêmios, medalhas e condecorações para melhor brilhantismo do evento; Conservar e manter as instalações da Prefeitura e dos equipamentos de trabalho;

VI — Promover o apoio administrativo mediante convênio com o Estado ao funcionamento da Comarca a que o município está Jurisdicionado;

VII Manutenção, melhoria e modernização dos serviços públicos municipais;

VIII — Desenvolver programas de capacitação e reciclagem de pessoal, visando melhorar a eficiência do serviço público municipal;

IX — Manter os encargos da Dívida Fundada

X — Manter e atualizar os encargos sociais da Prefeitura;

XI — Manutenção da máquina administrativa governamental de forma a possibilitar o desempenho das funções inerentes ao Poder Público Municipal;

XII — Revisão do Plano Diretor e outros Instrumentos e Normativos;

XIII — Inclusão de precatória devida pela Fazenda Municipal, em virtude de sentenças judiciais;

§ 2º - A área da EDUCAÇÃO e da CULTURA

I - Contemplar os limites mínimos de 20% para constituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, e 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências nos gastos do MDE Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que deverá ser evidenciado através da seguinte distribuição orçamentária:

a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB.

b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE

II — Promover a Municipalização da merenda escolar.

III - Construir, ampliar, recuperar e equipar as Unidades Escolares e Creches.

IV — Ampliar o efetivo do pessoal mediante concurso público para atender a ampliação prevista no item anterior;

V- Conservar e equipar a biblioteca do município com acesso

pedagógico e de pesquisa Educacional;

VI — Participar com a União e o Estado dos Programas de Assistência Educacional;

VII - Aquisição de imóveis e equipamentos para a melhoria e modernização do ensino;

VIII — Dar continuidade nos investimentos de melhoria e ampliação dos programas voltados para a cultura, desporto, lazer, turismo e recuperação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Paisagístico.

§ 3º - A Área de HABITAÇÃO, URBANISMO E LAZER:

I — Desenvolver programas de habitação popular em convênios, inclusive com a participação da Comunidade, nas Áreas urbanas e rurais;

II — Ampliação dos equipamentos e melhoria dos serviços de limpeza pública e funerários.

III — Arborização, urbanização, pavimentação e embelezamento de praças, parques e dos logradouros públicos;

IV — Ampliação da rede de energia elétrica na Zona Urbana e Rural;

V- Construção, ampliação e conservação das Áreas de lazer do município;

§ 4º - NA ÁREA DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I — Contemplar recursos orçamentários de no mínimo 15% (quinze por cento) da previsão de recursos de impostos e de transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento das ações de saúde;

II Promover a funcionalidade da municipalização da saúde;

III — Construir, ampliar, recuperar e equipar Postos Médicos e Hospital Municipal e adquirir ambulância para elevar o nível de assistência médica, odontológica e social à comunidade, fazendo funcionar com plenitude todos os programas de saúde existentes no município.

IV — Intensificar a vigilância sanitária no Município que dá apoio aos programas de melhoria das condições de saúde e higiene da população, bem como aumentar os serviços de proteção, prevenção e combate a epidemias e pandemias, priorizando o combate a pandemia da COVID-19, ainda que esta esteja em fase final.

V — Ampliação e melhoria do sistema de saneamento básico a cargo do Município;

VI — Desenvolvimento dos programas sociais específicos voltados para assistência às crianças, adolescentes, jovens e idosos e da população carente, bem como, tratar das organizações comunitárias no município;

VII- Participar dos programas de implantação, ampliação e melhoria do sistema de captação e distribuição de água potável;

§ 5º - Na área de TRANSPORTE

I — Conservação e aberturas de ruas e avenidas, construção de boeiros, galerias e meio-fio na sede e povoados do município;

II — Ampliação e melhoria da Infraestrutura de transportes urbanos especialmente no que diz respeito à terraplanagem e pavimentação de vias urbanas;

III — Conservação, melhoramento, recuperação e construção de estradas vicinais e de pontes.

IV — Implantação de serviços de manutenção e guarda de equipamentos rodoviários do município;

§ 6º - Na Área da AGRICULTURA

I — Contemplar recursos orçamentários no mínimo de 6% (seis por cento) da previsão do FPM, para apoio do desenvolvimento de Programas Agrícolas e Agropecuários;

II — Incentivar a criação de Cooperativas Agrícolas promovendo sua autogestão;

III — Incentivar a ampliação de serviços de proteção do homem do campo;

IV — Cooperar com a implantação de Projetos de Reforma Agrária, Irrigação e Capacitação de Mão de Obra Rural;

V — Promover a distribuição de sementes selecionadas, mudas fertilizantes e instrumentos de trabalho agrícola a pequenos produtores;

VI — Promover a aquisição de Área destinada a programas de assentamentos de pessoas na Zona Rural;

VII — Incentivar o desenvolvimento de piscicultura através da distribuição de alevinos;

VIII — Incentivar o desenvolvimento de programas do cultivo de hortas

comunitárias, rogas e comercialização de produtos agrícolas entre consumidor e produtor;

IX — Construir, ampliar e recuperar Mercados, Feiras e os Matadouros Municipais;

X- Aquisição e manutenção de máquinas e veículos para constituição da patrulha mecanizada do Município;

§ 7º - Na Area do TURISMO

I Será criado núcleo para a manutenção dos serviços, incentivo e desenvolvimento do Turismo no Município.

II - Dar prosseguimento As obras de construção de um balneário com toda a estrutura e sistema de segurança necessária a plena atividade de lazer e turismo, na Lagoa do Bacuri, neste Município, em convênio com a União.

§ 82 - Serão ainda desenvolvidos os seguintes programas especiais:

I — Prioridade para empreendimentos destinados a geração de empregos, com ênfase aos relativos à produção de bens de consumo;

II — Apoio aos programas dos Governos Federal e Estadual que estiverem voltados para benefício de população do Município;

III — Elaboração de programas de proteção e prevenção se estiverem voltados para barragens, açudes e poços artesanais e perenizaçõ de córregos e ainda, prevenção e enfrentamento a enchentes e inundações.

§ 9º - As prioridades e as metas constantes desta Lei terão procedência na alocação de recursos nos orçamentos Fiscal e Seguridade Social para o exercício de 2024, não se constituindo em limite programação das despesas.

§ 10º - As prioridades e as metas constantes do Artigo anterior desta Lei integrarão a proposta de Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 9º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e/ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao

orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

Art. 10 - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, suplementação alimentar, assistência à saúde e ao educando com condições físicas especiais e ao residente distante do estabelecimento de ensino, transporte adequado ao deslocamento dos mesmos.

Parágrafo Único: A garantia referida no caput deste artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar esses direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação SEDUC.

Art. 11 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

Art. 12 - A manutenção de bolsa de estudo condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 13 - Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total do município com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% da Receita Corrente líquida na forma a seguir discriminada:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo incluindo-se a remuneração dos agentes políticos;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo incluindo-se pensionistas e aposentados.

Parágrafo Único: verificação do cumprimento dos limites estabelecidos neste artigo será realizada ao final de cada semestre de modo a exercer o controle de compatibilidade entre a Receita e as despesas com pessoal.

Art. 14 - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração, ou ainda, a alteração da estrutura administrativa ou de

carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer

título, só poderá ocorrer se houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes durante todo o exercício financeiro, sempre atendendo o disposto no art. 142 desta Lei.

Art. 15 - O Legislativo Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) da receita auferida com despesa de pessoal, incluindo a remuneração dos vereadores e seus encargos sociais, conforme art. 29-A da CF/88.

Art. 16 - A proposta orçamentária incluirá, obrigatoriamente, recursos para pagamento de amortização e encargos da dívida junto ao PASEP, FGTS e a Seguridade Social.

Art. 17 - A execução orçamentária deverá pautar-se pela busca do equilíbrio entre Despesa e Receita auferida, impondo-se, caso necessário, limitação de empenhos e processamentos de despesas, visando ajustar a execução orçamentária à receita disponível, lançando-se mão prioritariamente das seguintes medidas de ajuste:

I — vedação à contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 62 do art. 57 da CF/88, e em se tratando de profissionais de saúde;

II — compatibilização de jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

III — cortes nas despesas de custeio:

a — do Gabinete do Prefeito;

b da Secretaria Municipal de Administração;

c — da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos e Paisagismo;

d — da Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio-Ambiente;

e- da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

f - da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

IV — redução de investimentos em bens móveis e novas

instalações destinadas ao uso de setores de administração e assessoria das

Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal;

V — cancelamento de subvenções;

VI — incentivo a demissões voluntárias;

VII— redução de cargos comissionados e ou dos valores das comissões.

Art. 18 - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único: Os recursos disponíveis de que trata o caput deste artigo são aqueles referidos no art. 43, § 32, da Lei nº 4.320/64.

Art. 19 - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária relativa As transferências entre unidades orgamentárias serão observadas as seguintes disposições:

I - as alterações serão iniciadas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica na respectiva aplicação;

II - na unidade orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo sentido e valor das alterações referidas no inciso deste artigo.

Art. 20 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei para o Orçamento, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

§ 1º - As mensagens que encaminharem à Câmara Municipal pedidos de abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações e os demonstrativos exigidos por Lei.

§ 2º - Os créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária abertos por Decretos do Executivo atenderão no que couber ao exigido para o Orçamento Municipal.

Art. 21 - A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, assistência especial ao menor carente e implantação de programas objetivando a criação de emprego e renda, que visem à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 22 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência



Social

decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 23 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de quaisquer recursos do município para clubes, associações ou outras entidades congêneres, excetuando-se creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações de classe ou cooperativas de ensino ou de produtores com atividades no município.

Art. 24 - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 15 de agosto de 2023.

Art. 25 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha de pessoal em tempo hábil, que dependerá de prévia autorização legislativa e somente após se ter observado disposto no art. 14-9, desta lei.

Art. 26 - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos arts. 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal, que dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 27 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o mês de dezembro do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, procurando adequá-la As normas estabelecidas pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, dando-se maior relevo ao aspecto social do tributo, considerando-se as peculiaridades do município.

Art. 29 - Para o pleno cumprimento desta LDO, da Lei Orçamentária Anual e dos princípios gerais da administração pública, bem como do programa de governo da administração municipal, o executivo, caso necessário, promoverá reestruturação administrativa com a criação, fusão e ou extinção de secretarias, órgãos, cargos e funções, como também

a realização de concursos públicos — observando-se, em cada caso, o que emana do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 30 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja devolvido à sanção do Prefeito Municipal, até o início do exercício de 2024, a programação constante do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total, até que o projeto de lei seja efetivamente encaminhado a sanção.

Art. 31 - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 12 do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 32 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término das atividades legislativas, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente, pelo Presidente até que seja o Projeto aprovado.

Art. 33 - A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de "Reserva de Contingência", não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para a abertura de créditos suplementares e especiais, observado o disposto no

inciso XIII do Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 34 - A revisão do PPA será realizada anualmente a partir de julho de cada ano, assim como estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas governamentais existentes.

Art. 35 Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decretos, a Programação Financeira

e o Cronograma de Execução Mensal de

Desembolso, nos termos do disposto no artigo 82 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificação no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação final.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 31 de julho de 2023.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES NETO
Código identificador: 841c435d8343e933b6ad79a427297703

LEI Nº 576 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Cria cargos efetivos para o quadro de servidores de provimento efetivo do município de Magalhães de Almeida/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei cria-se cargos de provimento efetivo para o quadro de servidores de provimento efetivo do município de Magalhães de Almeida/MA, de acordo

com os Anexos e partes integrantes desta Lei, nas quantidades, denominações, cargas horárias semanais, níveis remuneratórios e requisitos de escolaridade ali indicados, que passará a integrar a Lei Municipal nº 491, de 02 de outubro de 2017, como ANEXO I, revogando os dispositivos dos demais anexos quanto aos cargos de igual denominação.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei, regidos pelo estatuto dos servidores públicos municipais, serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos na forma da Constituição Federal.

§1º Fica a empresa responsável pela realização do certame obrigada a incluir o percentual de 10% (dez por cento) das questões do concurso público com os seguintes

temas: literatura, cultura, história e geografia referentes ao Município de Magalhães de Almeida.

§2º - Ficam excluídos da exigência do parágrafo anterior apenas os cargos cujo nível de escolaridade exigido seja o de fundamental incompleto.

§3º - Fica garantido aos profissionais contratados temporariamente com base na Lei Municipal nº 563 de 23 de fevereiro de 2023, como direito adquirido, a permanência

no serviço público até a conclusão do prazo previsto na referida Lei (artigos 3º, 5º, 11º e 12º) e no contrato de prestação de serviços por tempo determinado, em observância do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, que trata do respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.

§ 4º- Fica criado o Cadastro de reserva com a quantidade igual à quantidade disponível para cada cargo constante nos anexos desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seu Anexo integrará a Lei nº 491, de 02 de outubro de 2017, como ANEXO I, revogando-se apenas as disposições em contrário.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO

Prefeito Municipal





Publicado por: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES NETO
Código identificador: 4277874cd18dd4640eb63116bd616908

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

ATA DA SEÇÃO DO DIA 07 DE AGOSTO DO ANO DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

Aos sete dias (07) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no plenário: MARIA JOSÉ DE SOUSA COELHO da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olinda do Maranhão, presente os vereadores: Belimario de Albuquerque Cabral, Raimundo de Sousa Macedo Andrade, Ronildo Costa de Carvalho, José Cláudio Santos da Silva, João Costa Filho, Francisco das Chagas Carvalho Júnior, Sandro Régio Alves de Sousa, Valter Marques de Sousa e Maria Rita dos Santos Cardoso, Lindoval de Brito Lopes e Benedito Alves da Silva. O Presidente invocando a proteção de deus declarou a seção aberta e passou a palavra ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora para fazer a leitura da ata da seção anterior. Encerrado a leitura da ata, foi colocada em votação, votada, aprovada e assinada por todos os vereadores presentes. Em seguida o Presidente devolveu a palavra ao Primeiro secretário para fazer a leitura da matéria para a ordem do dia, o Projeto de Lei nº 08/2023 de 06 de julho de 2023 "Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal. Encerrada a leitura da ordem do dia, o Presidente iniciou o pequeno expediente e franqueou a palavra aos vereadores por cinco (05) minutos, encerrado o pequeno expediente, o Presidente iniciou o grande expediente e franqueou a palavra aos vereadores por vinte (20) minutos, alguns vereadores fizeram uso da tribuna, encerrado o grande expediente, iniciou-se, a ordem do dia e encaminhou o Projeto de Lei nº 08/2023 de 06 de julho de 2023 "Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, para Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final para análise e emissão de parecer técnico. E em seguida o Presidente encerrou a ordem do dia, agradeceu a presença de todos os vereadores na seção, desejou um bom dia a todos e por não haver mais nada a tratar declarou a seção encerrada e mandou lavrar a presente ata.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 410bec48a7b4bbec2831439e18308659

ATA DA SEÇÃO DO DIA 08 DE AGOSTO DO ANO DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

Aos oito dias (08) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no plenário: MARIA JOSÉ DE SOUSA COELHO da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olinda do Maranhão, presente os vereadores: Belimario de Albuquerque Cabral, Raimundo de Sousa Macedo Andrade, Ronildo Costa de Carvalho, Jose Claudio Santos da Silva, João Costa Filho, Francisco das Chagas Carvalho Junior, Sandro Régio Alves de Sousa, Valter Marques de Sousa e Maria Rita dos Santos Cardoso, Lindoval de Brito Lopes e Benedito Alves da Silva. O Presidente invocando a proteção de deus declarou a seção aberta e passou a palavra ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora para fazer a leitura da ata da seção anterior. Encerrado a leitura da ata, foi colocada em votação, votada, aprovada e assinada por todos os vereadores presentes. Em seguida o Presidente devolveu a palavra ao Primeiro secretário para fazer a leitura da matéria para a ordem do dia, o Projeto de Lei nº 08/2023 de 06 de julho de 2023 "Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDES e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal. Encerrada a leitura da ordem do dia, o Presidente iniciou o pequeno expediente e franqueou a palavra aos vereadores por cinco

(05) minutos, encerrado o pequeno expediente, o Presidente iniciou o grande expediente e franqueou a palavra aos vereadores por vinte (20) minutos, alguns vereadores fizeram uso da tribuna, encerrado o grande expediente, iniciou-se, a ordem do dia onde o Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei nº 08/2023 de 06 de julho de 2023 "Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDES e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, encerrado a discussão, iniciou a votação e foi aprovado por todos os vereadores da casa. Encerrada a votação, o Presidente proclamou e anunciou o resultado da votação do PL 08/2023 de 06 de agosto de 2023 com aprovação de todos os vereadores da casa. E em seguida o Presidente encerrou a ordem do dia, agradeceu a presença de todos os vereadores presentes na seção, desejou um bom dia a todos e por não haver mais nada a tratar declarou a seção encerrada e mandou lavrar a presente ata.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 342bfe1775c46c0700596fb0eaaf6e8d

PROJETO DE LEI Nº 08/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023

Mensagem nº 08/2023

Nova Olinda do Maranhão - MA, 06/07/2023

Excelentíssimo Senhor
Belimario de Albuquerque Cabral,
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA

Referência: Projeto de Lei nº 08/2023

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação e regulamentação do fundo municipal de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Nova Olinda do Maranhão.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Respeitosamente apresentamos nossos cumprimentos aos Excelentíssimos vereadores componentes dessa conceituada Casa Legislativa.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO,
EM 06 DE JULHO DE 2023.

IRACY MENDONÇA WEBER
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 08/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação e regulamentação fundo municipal de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação - FUNDEB e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara Municipal para apreciação e votação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº



14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I- Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 39 da Lei Federal

nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 19 da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e

cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III- Nos termos do 49 do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Nova Olinda do Maranhão /MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Nova Olinda do Maranhão /MA;

§2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Nova Olinda do Maranhão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§3º - Os eventuais saldos de recursos financeiros Municipais, referentes a recursos que serão disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§4º . Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no §3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário(a) Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal do FUNDEB.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º São atribuições do Secretário(a) Municipal de Educação de Nova Olinda do Maranhão/MA:

I- Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II- Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de

controle pela gestão do órgão;

III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Nova Olinda do Maranhão /MA;

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Nova Olinda do Maranhão /MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V- Submeter ao Conselho Municipal do CACS - FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI- Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII-Assinar cheques;

VIII- Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

IX- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

X- Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I- Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II- Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III- Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV- Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V- Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§1º - Para os fins de conceituação:

I- Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II- profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrarc conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência



profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§2º - O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do §1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§3º O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal do CACS - FUNDEB.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I- Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II- Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III- garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I- Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão.

II- subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III- formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV- Programas suplementares de alimentação, assistência médicoodontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V- obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI- Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do CACS - FUNDEB, mensalmente, de forma

sintética e, anualmente deforma analítica.

Art. 8º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, EM 06 DE JULHO DE 2023.

IRACY MENDONÇA WEBER
PREFEITA MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO. JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 61 do regimento interno da Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão e em consonância com a Lei Orgânica do município e as Constituições Estadual e Federal.

Analisei o Projeto de Lei nº 08/2023 de 06 de julho de 2023 "Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal. E por está de conformidade com as Leis Vigentes e da sua constitucionalidade. Dou parecer favorável pela aprovação na íntegra do Projeto de Lei nº 08/2023 de 06 de julho de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal e recomendo aos demais vereadores pela sua aprovação na íntegra.

Como vota o Presidente da Comissão de Constituição, justiça e Cidadania: José Cláudio Santos da Silva? Vota com o voto do relator

Como vota o Membro Benedito Alves da Silva? Vota com o voto do Relator.

Sala das Seções Permanentes da Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão, 08 de agosto de 2023.

Jose Claudio Santos Da Silva - PP
Presidente

Sandro Regio Alves De Sousa - MDB
Relator

Benedito Alves Da Silva - REPUBLICANOS
Membro

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: e4163c0d63cf31ef67fbd614a303582

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 35, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 39, inciso IV, do Regimento Interno promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA.

Faço saber, que a Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto -



MA, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Código identificador: a53c06db8b1d3bc074694e68c13a57a7

Art. 1º- A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

§ 1º. Na ausência de vereadoras, uma servidora, ou vereador poderá assumir a procuradoria.

§ 2º. Quem estiver na atuação da Procuradoria deverá zelar pelos direitos das mulheres na circunstância do município, e representar a função em locais fora do município.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta.

§ 1º. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade e o prazo equivalente da eleição e da gestão da Mesa Diretora.

Art. 3º - Compete a Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades do parlamento e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual/municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação da campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública.

Art. 4º - Toda Iniciativa Provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo setor de comunicação da Câmara.

Art. 5º - A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter transitório não poderá ser escolhido(a) para Procuradoria da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras eleitas para o primeiro biênio, se limitando nesse caso, o período final da Mesa Diretora em vigor.

“Palácio Juracy Magalhães”
Plenário “Edson Freitas Diniz”
São Benedito do Rio Preto, 07 de agosto de 2023

Ver. José dos Santos Sousa
Presidente

Publicado por: CHARLINGTON ALLIAN DE MEIRELES SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA. PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/Ma - CNPJ: 12.081.741/0001-23. CONTRATADA: DALLAS EMPREENDIMENTOS E SST LTDA - ME, com sua sede Avenida 03, nº 16, Sala 07, Conjunto Habitacional Vinhais - CEP: 65.071-020- São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.994.677/0001-28. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para Prestação de serviços de Segurança do Trabalho visando a Elaboração da Declaração de Inexistência de Riscos (DIR), do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Lançamento da Carga Inicial na Plataforma ESocial do Evento Referente a Área de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), Evento S2240), para atender a demanda da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93. Termo de Dispensa de 02/08/2023. Ratificação em 04/08/2023. Valor Global: R\$4.294,00 (Quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais). Prazo de Vigência: Até 31/12/2023. São Raimundo das Mangabeiras/Ma, 31 de Julho de 2023. Luis Gomes Costa - Presidente da Câmara Municipal. Aldacir Costa Ericeira - Representante Legal da empresa.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO

Código identificador: 552967f8015ba50a487341d08f6b26df

TERMO DE RATIFICAÇÃO

1. Processo Administrativo nº 00.011/2023

2. Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023

3. Objeto: Contratação de empresa do ramo para Prestação de serviços de Segurança do Trabalho visando a Elaboração da Declaração de Inexistência de Riscos (DIR), do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Lançamento da Carga Inicial na Plataforma ESocial do Evento Referente a Área de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), Evento S2240).

4. Contratada: DALLAS EMPREENDIMENTOS E SST LTDA - ME, com sua sede Avenida 03, nº 16, Sala 07, Conjunto Habitacional Vinhais - CEP: 65.071-020- São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.994.677/0001-28.

5. Valor do Contrato: R\$4.294,00 (Quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais).

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente os interesses na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICO a decisão exarada no Termo de Dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

São Raimundo das Mangabeiras, 04 de Agosto de 2023.

LUIS GOMES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO

Código identificador: 9f63b09985c9f3657d46174299e1924c





ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br